



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 027/01

Espécie do Expediente: "reorganiza a estrutura administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / julho / 20 01

Protocolado sob n.º 2089/fls. 24

A n d a m e n t o

Com S.O. 07.08.01 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação. Obras e Serviços Públicos. *gt* Com S.O. 21.08.01 foi aprovado por unanimidade. *gt*

Lei nº 1608/01

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB95DB620B76973EC41F5788E5B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício Gab. nº 429/2001

Guaíba (RS), 12 de julho de 2001

Senhor Presidente:

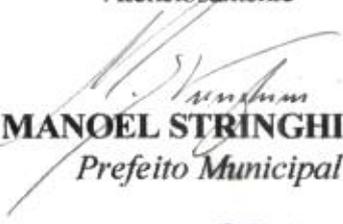
Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando para apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 027/2001, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências.

As mudanças propostas fundamentam-se em necessidades constatadas pela atual Administração, tendo por base experiências bem sucedidas anteriormente.

A atual Administração pretende implantar algumas modificações nas atuais secretarias, extinguindo algumas, criando e recriando outras, bem como dando nova estrutura interna para algumas secretarias, através de modificações em seus departamentos e seções, de modo a tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços públicos e adequando-se a nova ordem econômica e estrutural vigente no país. São as seguintes as mudanças propostas: as Secretarias da Ford e do Trabalho e Emprego serão extintas. As atribuições da antiga Secretaria do Trabalho e Emprego serão desenvolvidas pela atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Emprego, a qual terá atribuições mais abrangentes. Por outro lado, o Centro de Bem Estar Social, órgão que integrava o Gabinete do Prefeito, será elevado à categoria de Secretaria Municipal de Ação Social. Esta mudança mostra-se mais indicada, tendo em vista que terá mais autonomia para a prestação dos serviços de sua competência.

→ Sendo o que nos apresentava para o momento, solicitando que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO

18/07/01

15:14 HORAS

SECRETARIA

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB95DB620B76973EC41F5788E5B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Koz
Alu

PROJETO DE LEI Nº 027/2001

Reorganiza a estrutura administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 1º** - O Município adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2º** - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 3º** - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação dos secretários municipais e chefias

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB95DB620B76973EC41F5788E5B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

subordinadas por iniciativa da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

- Art. 4º -** O Município recorrerá a pessoas ou entidades públicas e privadas, para a execução das obras e serviços, somente quando esgotada a capacidade dos serviços próprios municipais, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de conformidade com a lei de licitações, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Art. 5º -** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.
- Art. 6º -** Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Art. 7º -** Para a execução de seus programas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições Constitucionais e da Lei Orgânica e legislação específica, se houver.
- Art. 8º -** A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas sociais.
- Art. 9º -** O Município procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro funcional, através de seleção rigorosa de novos servidores, treinamento e aperfeiçoamento existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 10 -** Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a necessidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

163
Alu





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Organização Administrativa do Município de Guaíba é a seguinte:

I- Órgãos de Assessoramento

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Procuradoria Geral do Município
4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
5. Conselho Municipal da Saúde
6. Conselho Municipal de Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
8. Conselho Municipal de Entorpecentes
9. Conselho Municipal de Direitos da Mulher
10. Conselho Municipal de Educação
11. Conselho Municipal de Assistência Social
12. Comissão Municipal de Defesa Civil
13. Comissão Municipal de Licitações
14. Comissão Municipal de Transportes
15. Conselho Municipal de Segurança Pública
16. Conselho Municipal de Habitação
17. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

II- Órgãos de Administração Central

1. Secretaria do Município
2. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
3. Secretaria Municipal da Fazenda
4. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

III- Órgãos de Administração Específica

1. Secretaria Municipal de Educação
2. Secretaria Municipal dos Transportes
3. Secretaria Municipal da Saúde
4. Secretaria Municipal de Obras
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
6. Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
7. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Emprego

K64
Alu

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB895DB620B76973EC41F5788E5B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

8. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
9. Secretaria Municipal de Ação Social

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - Órgãos de Assessoramento

1. GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito em suas relações com a União, Estados, Municípios, entidades, associações de classe, órgãos da administração municipal; prestar-lhes os serviços burocráticos no preparo, expedição e arquivamento dos seus atos; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; prestar-lhe assessoria e organizar os planos e programas de administração municipal;

§ Único - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

- Chefia de Gabinete
- Seção de Alistamento Militar
- Assessoria de Relações Públicas
- Assessoria de Imprensa
- Sistema de Controle Interno

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades do Município; acompanhar nas repartições municipais, o andamento das atribuições determinadas pelo Prefeito; coordenar o assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito; dar assessoramento ao Prefeito no exame e decisão dos assuntos político-administrativos submetidos à sua deliberação; opinar sobre matéria de competência do Gabinete e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas na lei, regulamentos ou



Kos
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

ações atribuídas ao Prefeito e que se coadunem com seu cargo; supervisionar as atividades das coordenadorias.

3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame do Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos diretamente a ele subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos e projetos de lei, decretos e regulamentos assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; assessorar licitações, processos administrativos disciplinares e sindicâncias, fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação municipal; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica no Município.

§ Único - A Procuradoria Geral do Município é composta dos seguintes órgãos:

- 3.1- Departamento de Expediente
- 3.2- Departamento Contencioso Administrativo
- 3.3- Departamento Contencioso Judicial

4. DOS CONSELHOS E COMISSÕES MUNICIPAIS

Art. 15 - Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Prefeito, regidos por disposições legais e regimentais, que lhe definem a competência, sua composição, os meios de atuar, os fins a atingir e o seu funcionamento.

II - Órgão de Administração Central

1. SECRETARIA DO MUNICÍPIO

Art. 16 - A Secretaria do Município cabe o assessoramento direto ao Prefeito nas questões do gabinete relativas às relações públicas e políticas, na qual se inclui o exame prévio de toda a matéria de ordem legal a ser proposta ou editada; atendimento das pessoas e autoridades que visitam a Prefeitura;

Ka
R

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB95DB620B76973EC41F5788E5B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

encaminhamento de soluções de questões relativas ao Gabinete e as diversas repartições da Prefeitura.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes à pessoal, compras, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, processamento de dados, segurança e patrimônio do Município e refeitório.

§ único - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta dos seguintes órgãos:

2.1 - Departamento de Licitações

2.2 - Departamento de Compras

2.3 - Departamento de Administração Geral

2.3.1 - Seção de Expediente

2.3.2 - Seção de Protocolo e Arquivo

2.4 - Departamento de Recursos Humanos

2.4.1 - Seção de Registro Funcional

2.4.2 - Seção de Folha de Pagamento

2.4.3 - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

2.5 - Centro de Processamento de Dados

2.6 - Departamento de Controle Patrimonial

2.7 - Departamento de Segurança Patrimonial

2.8 - Departamento de Refeitório

167
PBR





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Kos
Alm

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e a fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

§ Único - A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

3.1 - Assistência Técnica da Secretaria da Fazenda

3.2 - Departamento de Administração Financeira

3.2.1 - Seção de Despesa

3.2.2 - Seção de Contabilidade

3.2.3 - Tesouraria

3.3 - Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

3.3.1 - Seção de Tributos e Fiscalização

3.3.2 - Seção de Arrecadação

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação, orientar e dirigir a elaboração de planos e programas referentes ao desenvolvimento do Município; gerenciar a política de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor e Plano Básico de Alturas. Elaborar e coordenar e acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município. Elaborar o Plano Plurianual de Investimentos. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Elaborar a Proposta Orçamentária Anual. Elaborar Quadro de Indicadores de Desempenho e Relatórios Periódicos de Avaliação, desenvolver estudos e projetos para atualização permanente do Cadastro Imobiliário Fiscal e Estrutura Fundiária (Loteamentos e Condomínios). Elaborar e coordenar o processo de planejamento da administração do uso do solo urbano





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

público nos aspectos físicos, econômicos e institucionais. Manter contatos com entidades estaduais, federais e internacionais, com vistas à implementação de programas de interesse do Município. Elaborar propostas de modernização administrativa e operacional buscando a eficiência e eficácia, possibilitando a integração destas políticas do Governo Municipal.

§ Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e coordenação é composta dos seguintes órgãos:

- 4.1 - Departamento de Elaboração de Estudos, Planos e Programas
- 4.2 - Departamento de Controle Urbanístico
- 4.3 - Departamento de Cadastro Imobiliário Fiscal
- 4.4 - Departamento de Orçamento e Controle

III - Dos Órgãos da Administração Específica

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógicas; administrar os prédios escolares municipais; programar a construção de novos prédios escolares; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar, ter a seu cargo atividades referentes a auxílio escolar do Município e promover no âmbito das escolas municipais, esportes, a educação física e a recreação; assessorar as creches municipais, no que tange aos aspectos pedagógicos.

§ Único - A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

- 1.1 - Coordenação Técnico-Pedagógica
 - 1.1.1 - Grupo Funcional de Ativação e Avaliação
 - 1.1.2 - Grupo Funcional de Ação Complementar
- 1.2 - Coordenação Técnico Administrativa
 - 1.2.1 - Grupo Funcional de Controle Técnico-Administrativo
 - 1.2.2 - Grupo Funcional de Merenda Escolar

2. SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal dos Transportes superintender o serviço de transporte coletivo de competência do Município e o serviço de automóvel de aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; manter o suprimento de combustível e lubrificante; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro das empresas de transporte coletivo, táxis; vistoriar, periodicamente os veículos de transporte de aluguel; executar e coordenar estudos do trânsito municipal; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os estacionamentos de táxis e demais veículos; efetuar reparos nos veículos e máquinas do Município; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades; elaboração do Plano Diretor de Circulação Urbana; implantação de estacionamento rotativo pago; exercer o policiamento ostensivo do trânsito.

§ Único - A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes órgãos:

2.1 - Departamento de Transporte Público

2.1.1 - Seção de Planejamento de Transporte

2.1.2 - Seção de Cadastro e Informação

2.1.3 - Seção de Fiscalização e Vistoria

2.2 - Departamento de Trânsito

2.2.1 - Seção de Oficina e Abastecimento

2.2.2 - Seção de Fiscalização

2.2.3 - Seção de Educação para o Trânsito

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Saúde compete: participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, elaborar o planejamento da assistência médico/social a ser prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes; participar da elaboração de diretrizes para a política de recursos humanos da saúde, em âmbito municipal; participar da elaboração, da programação e orçamentação da saúde; participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal-estar, sugerindo medidas de

110
12/11

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB95DB620B76973EC41F5788E5B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

prevenção e controle; participar das atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde; elaborar estratégias de atuação na política de saúde, em âmbito municipal; dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de saúde pública; supervisionar o funcionamento dos ambulatórios médicos, administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; administrar as atividades do serviço de farmácia do município; supervisionar as atividades hospitalares, a cargo do Município; atuar em convênio com órgãos federais e estaduais, para a execução dos programas do SUS (Serviço Único de Saúde); executar a fiscalização do exercício profissional; exercer a vigilância sanitária e epidemiológica.

§ Único - A Secretaria Municipal da Saúde é composta dos seguintes órgãos:

3.1 - Departamento de Administração Hospitalar

- 3.1.1 - Seção Administrativa
- 3.1.2 - Seção de Serviços Gerais
- 3.1.3 - Seção de Almojarifado Hospitalar

3.2 - Departamento de Assistência à Saúde

- 3.2.1 - Seção de Serviços Médicos
- 3.2.2 - Seção de Serviços Odontológicos
- 3.2.3 - Seção de Ambulatórios

3.3 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- 3.3.1 - Seção de Controle de Alimentos
- 3.3.2 - Seção e Estabelecimentos de Saúde e Serviços Profissionais

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras compete executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; administrar a usina de asfalto; executar serviços de carpintaria e marcenaria; executar e manter rede de esgotos pluviais; executar e manter a rede de iluminação pública.

§ Único - A secretaria municipal de obras é composta dos seguintes órgãos:

K11
R02

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB95DB620B76973EC41F5788E5B





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

- 4.1 - Coordenadorias
 - 4.1.1 - Coordenadoria da Zona Norte
 - 4.1.2 - Coordenadoria da Zona Sul
 - 4.1.3 - Coordenadoria da Zona Oeste
- 4.2 - Departamento de Engenharia
 - 4.2.1 - Seção de Projetos
 - 4.2.2 - Seção de Obras Civas
- 4.3 - Departamento de Estradas de Rodagem
 - 4.3.1 - Seção de Máquinas Rodoviárias
 - 4.3.2 - Seção de Serviços Auxiliares
- 4.4 - Departamento de Serviços Urbanos
 - 4.4.1 - Seção de Pavimentação
- 4.5 - Departamento de Iluminação

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município; coordenar as atividades relativas à produção primária e abastecimento público; prestar assistência agrônômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; manter programas de atividades específicas próprias, elaborando-os em convênio com outros órgãos afins, inclusive organizações não governamentais; promover o combate à raiva canina; promover certames e exposições de produtos agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; o recolhimento e destinação final do lixo; administrar os cemitérios municipais; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao nível de ruído, qualidade do ar e da água, e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, da poluição ambiental e ao uso de defensivos agrícolas e suas conseqüências; desenvolver atividades relativas à limpeza pública.



K12
12/12



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

§ Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

6.1 - Departamento de Produção Animal e Vegetal

6.1.1 - Seção de Produção Animal

6.1.2 - Seção de Produção Vegetal

6.2 - Departamento Ambiental

6.2.1 - Seção de Parques e Praças

6.2.2 - Seção de Cemitério Público

6.2.3 - Seção de Controle Ambiental

6.3 - Departamento de Limpeza Pública

6.3.1 - Seção de Lixo

6.3.2 - Seção de Vias e Áreas Públicas

6. SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura promover e incentivar atividades artísticas, elaborar calendário anual de atividades e fatos turísticos; incentivar a indústria hoteleira do Município; levantar e manter os locais verdes de valor histórico e turístico no Município de Guaíba; promover atividades desportivas no Município; promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município; propor a realização de exposições e certames; estimular os esportes amadores no Município; administrar os ginásios de esportes, campos e canchas esportivas de propriedade do Município; administrar a biblioteca pública Municipal; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; organizar e estimular a realização de festejos cívicos, sócio-econômicos e folclóricos de caráter local e regional; promover realizações culturais no Município, assim como promoções artísticas; incentivar as atividades da Casa de Cultura, Museu Municipal e espaços culturais.

§ Único - A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

7.1 - Departamento de Turismo

7.2 - Departamento de Esportes

7.2.1 - Seção de Esportes Amadores

7.2.2 - Seção de Recreação e lazer





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

- 7.3 - Departamento de Cultura
 - 7.3.1 - Seção de Biblioteca Municipal
 - 7.3.2 - Seção de Museu Municipal
 - 7.3.3 - Seção de Espaços Culturais

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGO

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial no Município; administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; orientar a localização e coordenar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a estes fins; permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados à exploração comercial; controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral; fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; articular com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos munícipes, acesso às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com organismos estaduais, federais e com entidades especializadas em formação e qualificação de mão-de-obra e do seguro desemprego; desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento do trabalho, junto às organizações de trabalhadores e dos empregadores; desenvolver estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do trabalho; elaborar e acompanhar projetos e programas que tenham como objetivo a ampliação das oportunidades de trabalho.

§ Único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego é composta dos seguintes órgãos:

- 8.1- Departamento de Elaboração de Projetos de Desenvolvimento Econômico e de Relação Empresarial
- 8.2 - Departamento de Formação, Qualificação de Pessoal e de Geração de Emprego
- 8.3 - Departamento de Geração de Projetos para Micro, Pequena e Média Empresas

K14
R





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

R15
Rlu

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, orientar e dirigir a elaboração de políticas e programas relativos à habitação de cunho social; coordenar a implantação de núcleos urbanos de cunho social; articular com organismos públicos e privados, estaduais, federais e internacionais, na busca de recursos para implantação de habitações e urbanização de áreas para população de baixa renda; manter vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas, manter cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco e de suas populações; orientar e dirigir a execução de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano no Município, visando sua permanente atualização; articular com organismos de planejamento regional metropolitano e estadual visando a compatibilização de aspectos comuns; fiscalizar a aplicação dos Códigos de Posturas e de Obras.

§ Único - A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano é composta dos seguintes órgãos:

9.1 - Departamento de Habitação

9.1.1 - Seção Social

9.1.2 - Seção de Projeto

9.1.3 - Seção Operacional

9.2 - Departamento de Expediente

9.3 - Departamento de Desenvolvimento Urbano

9.2.1- Seção Técnica

9.2.2- Seção de Fiscalização

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 27 - Compete a Secretaria Municipal da Ação Social elaborar a política de ação social no município; desenvolver programas destinados a oportunizar atendimentos preventivos, terapêuticos e assistenciais, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos carentes em geral, através de um processo sócio-educativo que permita à criança e ao adolescente, um desenvolvimento integral e uma preparação para ingresso na sociedade produtiva e, aos demais assistidos, melhores condições de vida, buscando sempre a harmonia e bem estar social; manter convênios com outros órgãos públicos e particulares para a execução dos programas assistenciais, superintender as distribuições de auxílio para alimentação e





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

agasalho, a melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente; apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais que atuam na área social.

§ Único - A Secretaria Municipal da Ação Social é composta pelos seguintes órgãos:

- 10.1 - Departamento de Estudos, Programas e Projetos
- 10.2 - Departamento de Triagem, Atendimento e Orientação
- 10.3 - Departamento de Assistência Social

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Ficam criados todos os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, mencionados nesta Lei.

§ Primeiro - São considerados os órgãos já existentes que devem se ajustar à nova organização administrativa.

§ Segundo - Os novos órgãos serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 29 - Os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, constantes desta Lei, tem o seguinte escalonamento:

- 1- Secretaria
- 2- Coordenação
- 3- Departamento/Grupo Funcional
- 4- Seção

§ único - O Prefeito Municipal, mediante decreto, criará órgãos de nível inferior à seção, sempre que a necessidade do serviço assim exigir.

Art. 30 - O Prefeito Municipal aprovará por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no art. 11º, bem como as atribuições específicas das funções de chefias subordinadas.

K 16
RA

PLE 027/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BD9AFDB95DB620B76973EC41F5788E5B

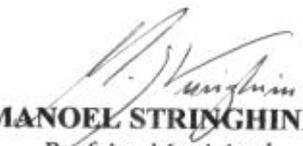




Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

- Art. 31 -** No Regimento Interno, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas secretarias, para profereir despachos decisórios.
- § único -** A delegação de que trata presente artigo fica regida pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Guaíba.
- Art. 32 -** Na proporção que forem instalados os órgãos da organização administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Art. 33 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento do presente exercício e nos subseqüentes.
- Art. 34 -** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 1.352 de 31 de janeiro de 1.997, 1.397 de 02 de março de 1.998 e 1.418 de 08 de julho de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

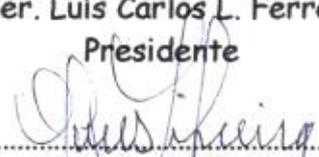
PROCESSO N.º 027/01

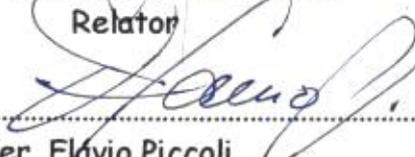
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
**Solicitamos 7 (sete) dias para apreciação do projeto e
emissão de parecer.**

Sala das Comissões, em 08 / 08 /2001.

.....
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator


.....
Ver. Flavio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 027/01.

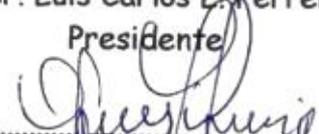
REQUERENTE

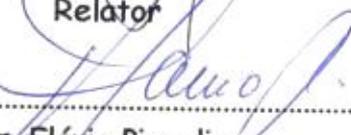
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável a tramitação do projeto por se tratar de modificações essenciais às secretarias existentes, algumas até sem função haja visto o objeto originador de sua criação não fazer mais parte do contexto municipal, no caso da Secretaria da Ford, então visando implementar e permitir nova estruturação das secretarias do executivo damos o voto favorável e enviamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 15 / 08 /2001

.....
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator


.....
Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER n.º

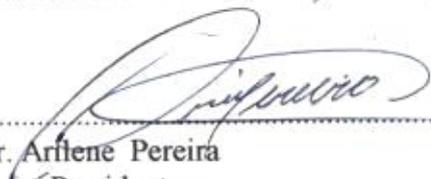
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável à tramitação do presente Projeto de lei (027 / 2001), haja vista, a necessidade das mudanças que o Executivo pretende implementar.

Sala das Comissões, em 16/08/2001


Ver. Arlene Pereira
Presidente


Ver. Rodrigo Soares
Relator


Ver. Rejane Debom
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 099/01

Guaíba, 22 de agosto de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 027, 029 e 032/01, aprovados em sessão plenária realizada em 21 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

